

1

Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

Escola de Saúde Pública

REGIMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Porto Alegre, 2009

TÍTULO I DA VINCULAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* - Especialização - oferecidos pela Escola de Saúde Pública - ESP, criada pelo Decreto Estadual nº 13.813, de 11 de julho de 1962, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de julho de 1962, órgão integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, serão criados de acordo com esse Regimento e demais atos normativos pertinentes.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* – Especialização - têm tem como finalidades:

- I – qualificar profissionais para atuar em serviços de atenção à saúde do País;
- II – fortalecer a concepção ampliada de saúde que respeite a diversidade e que considere o sujeito na sua totalidade e de forma contextualizada;
- III – estimular a reflexão sobre as políticas da saúde e suas articulações com as distintas esferas de competência;
- IV – qualificar para proposição e elaboração de políticas públicas que venham ao encontro das demandas sócio-sanitárias;
- V - construir competências compartilhadas para a consolidação processo de formação, do trabalho e da gestão na saúde;
- VI – oportunizar a integração com diferentes níveis de formação na área da saúde;
- VII – propiciar a produção de conhecimento que contemple as necessidades locais, regionais e nacionais de saúde;
- VIII – contribuir para o aperfeiçoamento e a consolidação dos processos dos serviços da saúde;
- IX – formar profissionais qualificados para atuar articuladamente nos diversos cenários da área, promovendo resultados qualitativos;
- X - fomentar e desenvolver a pesquisa científica em áreas que impactam na articulação, na gestão e na prática dos serviços e processos da saúde.
- XI – propiciar a disseminação da informação e do conhecimento produzido pelos profissionais para uma intervenção competente.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 3º A administração acadêmica dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é composta de:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Colegiado Acadêmico; e
- b) Colegiado de Curso.

II - Órgãos Executivos:

- a) Direção da ESP;
- b) Coordenação de Ensino da ESP;
- c) Coordenação de Pesquisa; e
- d) Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

III - Órgão de Apoio Técnico:

a) Secretaria Acadêmica.

IV - Órgãos Complementares:

- a) Biblioteca; e
- b) Laboratórios.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO ACADÊMICO

Seção I

Da Composição

Art. 4º O Colegiado Acadêmico, órgão colegiado de funções deliberativa, normativa e consultiva dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, tem a seguinte composição:

I - o Diretor da ESP, na qualidade de Presidente;

II - o Coordenador de Ensino da ESP;

III - os Coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV - um representante do corpo docente, por curso, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

V - um representante do corpo discente, por curso, escolhido por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

VI - um representante da Secretaria de Saúde do Estado, indicado pelo Secretário; e

VII - um representante da comunidade externa, indicado pelo Colegiado Acadêmico, com mandato de 02 anos, permitida a recondução.

Seção II

Das Reuniões

Art. 5º O Colegiado Acadêmico reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços dos membros do colegiado.

Art. 6º O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões terá prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica.

Parágrafo único. A ausência de membro do Colegiado a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas acarretará a perda do mandato, salvo se o motivo do impedimento esteja protegido legalmente ou se a justificativa da falta seja aceita pelo Presidente.

Art. 7º O Colegiado Acadêmico funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos que se exija quorum especial.

Parágrafo Único. Para as alterações e reformas deste Regimento é necessário 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 8º Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado, a presidência será exercida pelo Vice-Diretor da ESP e, na falta ou impedimento desse, pelo Coordenador de Ensino da ESP.

Art. 9º. As decisões do Colegiado, que envolvam questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da Escola de Saúde Pública, devem ser precedidas de parecer favorável da Direção da ESP.

Art. 10. A convocação das reuniões do Colegiado Acadêmico é feita por escrito pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos.

Art. 11. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis e, as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12. Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ressalvada a comunicação dos assuntos em pauta, que será fixada na Secretaria Acadêmica da ESP.

Art. 13. As votações devem ater-se às seguintes normas:

I - nas decisões relativas a pessoas, a votação será sempre secreta;

II - nos demais casos, a votação será simbólica, podendo, mediante solicitação e aprovação do Conselho, ser nominal ou secreta;

III - não será admitido o voto por procuração;

IV - nas votações decidirá a maioria dos votos dos presentes à reunião;

V - os membros do colegiado têm direito a apenas um voto, mesmo que acumule representação e ou cargo;

VI - o Presidente terá voto de qualidade, no caso de empate;

VII - nenhum membro pode votar matéria de seu interesse particular; e

VIII - deverá constar em ata o número de votos favoráveis e contrários, além das abstenções.

Art. 14. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento das reuniões do colegiado, nem invalida as decisões tomadas.

Art. 15. Das reuniões é lavrada ata que será lida, aprovada e assinada, na mesma sessão ou no início da sessão subsequente, sendo assinada pelos membros presentes por ocasião da leitura.

Art. 16. As decisões do colegiado podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções ou portarias.

Seção III

Das competências

Art. 17. Compete ao Colegiado Acadêmico:

I - exercer a jurisdição e traçar as diretrizes acadêmicas dos cursos de pós-graduação lato sensu, em consonância com as finalidades da Escola de Saúde Pública e a legislação pertinente;

II - estabelecer políticas, diretrizes e normas para a execução das atividades dos cursos de pós-graduação lato sensu da ESP;

III - aprovar projetos para a qualificação de profissionais e melhoria da qualidade da educação;

- IV - aprovar políticas e diretrizes para a seleção e o aperfeiçoamento de pessoal docente;
- V - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, assim como eventuais alterações, observada a legislação pertinente;
- VI - aprovar o regimento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da ESP, observada a legislação pertinente;
- VII - fixar o número de vagas para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com a legislação pertinente;
- VIII - estabelecer normas referentes à organização e ao funcionamento acadêmico e ao regime escolar, complementares a esse Regimento, se necessário, observada a legislação pertinente;
- IX - aprovar o calendário acadêmico dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da ESP;
- X - estabelecer diretrizes e procedimentos para a realização da avaliação dos cursos;
- XI - alterar este Regimento de acordo com o previsto no art. 89;
- XII - julgar recursos no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento;
- e
- XIII - deliberar sobre quaisquer outras atribuições decorrentes deste Regimento e sobre matéria omissa neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DE CURSO

Seção I

Da Composição

Art. 18. O Colegiado de Curso, vinculado à respectiva Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, é o órgão colegiado consultivo de administração do ensino, da pesquisa e da extensão do curso, ressalvadas as competências do Colegiado Acadêmico.

Parágrafo único. Cada curso de pós-graduação terá seu colegiado.

Art. 19. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação tem a seguinte composição:

I - o Coordenador de Curso, na qualidade de Presidente;

II - todos os professores em atividade no curso; e

III - dois representantes discentes, eleitos por seus pares para mandato de um ano, admitida a recondução.

Seção II

Das Competências

Art. 20. Ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação compete:

I - elaborar os planos de ensino, respeitado o projeto pedagógico aprovado pelo Colegiado Acadêmico;

II - propor diretrizes para planejamento, execução e acompanhamento da implementação do projeto pedagógico do curso, no âmbito de sua competência;

III - propor alterações necessárias para a qualificação do curso;

IV - emitir parecer sobre projetos de ensino, de pesquisa e de extensão vinculados à Coordenação do Curso, sempre que solicitado;

V - propor ao Colegiado Acadêmico normas reguladoras necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso e à operacionalização das atividades acadêmicas; e

VI - zelar pelo cumprimento das disposições desse Regimento, das normas institucionais e da legislação pertinente.

Seção III

Das reuniões

Art. 21. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação funciona com a presença de qualquer número de participantes e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 23. A convocação será realizada, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos aos convocados.

Art. 24. Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a Presidência das reuniões será exercida pelo membro mais antigo na carreira docente do curso.

Art. 25. Aplicam-se, às reuniões do Colegiado de Curso de Pós-Graduação, as disposições dos artigos 13, 14, 15 e 16 deste Regimento, no que couber.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO DA ESP

Art. 26. A Direção da ESP, órgão executivo que gerencia, coordena e supervisiona as atividades da Escola de Saúde Pública, é exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, designados pelo Secretário de Estado da Saúde e de acordo com as normas internas da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul.

Seção I

Das atribuições do Diretor da ESP

Art. 27. São atribuições do Diretor da ESP quanto aos cursos de pós-graduação *lato sensu*:

I - representar os cursos interna e externamente, sempre que necessário;

4

II - administrar, coordenar e supervisionar, conjuntamente com o Vice-Diretor, todas as atividades dos cursos, zelando pela observância das finalidades institucionais e da legislação pertinente, atendida a Missão da ESP;

III - aprovar, conjuntamente com a Vice-Direção e com a Coordenação de Ensino, e propor para deliberação do Colegiado Acadêmico as políticas, as diretrizes e as normas sobre a organização, o desenvolvimento e o gerenciamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico;

V - baixar resoluções, portarias e normas decorrentes das decisões do Colegiado Acadêmico e das decisões do âmbito de sua competência;

VI - designar os Coordenadores de Curso, observadas as normas institucionais e ouvidos o Vice-Diretor e o Coordenador de Ensino;

VII - designar comissões, grupos de trabalho e assessorias necessárias ao desenvolvimento das atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, por indicação dos respectivos Coordenadores;

VIII - autorizar publicações que envolvam responsabilidade da instituição;

IX - assinar certificados referentes aos cursos às atividades acadêmicas, conjuntamente com o responsável pela Secretaria Acadêmica;

X - elaborar, conjuntamente com o Vice-Diretor e o Coordenador de Ensino e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado pelo MEC, o planejamento anual das atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, a ser encaminhado para apreciação pelo Colegiado Acadêmico;

XI - elaborar o Relatório anual de atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, providenciando o envio, quando necessário, aos órgãos educacionais competentes;

XII - providenciar o encaminhamento, nos prazos fixados pelos órgãos do sistema educacional, de relatórios e ou de informações e de documentos solicitados;

XIII - promover a avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Colegiado Acadêmico e a legislação pertinente;

XIV - zelar, com o apoio do Vice-Diretor e do Coordenador de Ensino, pela regularização dos cursos e atividades junto aos órgãos competentes;

XV - propor, em conjunto com o Vice-Diretor e com o Coordenador de Ensino, a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* ao Colegiado Acadêmico;

XVI - providenciar o recrutamento, nos termos legais, do pessoal docente e técnico-administrativo para atendimento dos processos dos cursos de pós-graduação *lato sensu da ESP*, ouvidos o Vice-Diretor e o Coordenador de Ensino;

XVII - propor, ouvido o Vice-Diretor e o Coordenador de Ensino, os convênios de natureza técnico-científica, cultural e educacional firmados entre a ESP e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, realizados de acordo com as diretrizes do Colegiado;

XVIII - exercer o poder disciplinar;

XIX - estabelecer normas complementares a este Regimento e às normas emanadas do Colegiado Acadêmico necessárias ao funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

XX – apreciar e encaminhar para aprovação do Colegiado Acadêmico o calendário acadêmico dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

XXI - tomar decisões e baixar atos normativos, ad referendum, do Colegiado Acadêmico em caso de urgência e necessidade de continuidade das atividades dos cursos;

XXII - encaminhar para apreciação do Colegiado Acadêmico, o orçamento anual para os cursos de pós-graduação *lato sensu*;

XXIII – ordenar as despesas da Escola, de acordo com as disposições da Secretaria de Estado da Saúde; e

XXIV - julgar os recursos no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 28. O Diretor, em seus afastamentos e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor nas tratativas referentes aos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Encontrando-se afastado ou impedido o Vice-Diretor, o Diretor será substituído pelo Coordenador de Ensino nas tratativas referentes aos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

Art. 29. A Coordenação de Ensino, órgão executivo que coordena, supervisiona e que gerencia o ensino, é exercida pelo Coordenador de Ensino, indicado pela Direção da ESP, para mandato por tempo indeterminado.

Seção I

Das competências

Art. 30. São competências do Coordenador de Ensino:

I - Supervisionar, coordenar e gerenciar as atividades das coordenações de cursos de pós-graduação;

II – assessorar o desenvolvimento dos programas, os projetos, as atividades, eventos e cursos de extensão.

III – acompanhar o desenvolvimento das atividades da pesquisa;

- IV - apreciar os projetos pedagógicos dos cursos, enviando para a Direção quando se encontrarem em condições de aprovação pelo Colegiado Acadêmico;
- V - encaminhar para aprovação da Direção, após análise crítica, propostas de convênios, intercâmbios e contratos das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VI - coordenar e supervisionar o encaminhamento de propostas de horários das disciplinas e respectivos espaços e ambientes necessários para a consecução dos planos de ensino;
- VII - supervisionar e planejar os processos acadêmicos e acadêmico-administrativos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VIII - instruir os processos de ingresso, matrícula, serviços acadêmicos, criação e regularização de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IX - gerenciar e zelar pela aplicação das políticas, diretrizes e normas das atividades de ensino;
- X - elaborar, em conjunto com o responsável pela Secretaria Acadêmica, a proposta do calendário acadêmico por solicitação do Diretor;
- XI - supervisionar e planejar, em articulação com a Secretaria Acadêmica, os processos e os serviços acadêmicos e acadêmico-administrativos referentes ao registro, ao controle, à guarda, à atualização e à emissão de documentos acadêmicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- XII - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do ensino, da extensão e da pesquisa no âmbito dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- XIII - articular-se interna e externamente para a consecução de suas atribuições;
- XIV - articular-se com os demais níveis e modalidades de cursos oferecidos pela ESP para a elaboração de projetos conjuntos;
- XV - encaminhar para aprovação da Direção professores indicados pelos Coordenadores de Curso;
- XVI - encaminhar para a Direção solicitações de recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de cursos, programas e atividades de ensino;
- XVII - julgar recursos de acordo com o disposto neste Regimento;
- XVIII - substituir o Diretor em seus impedimentos e afastamentos de acordo com o art. 28 deste Regimento;
- XIX - aplicar as penalidades cabíveis, no âmbito de suas competências; e
- XX - cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas internas e externas no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 31. A Coordenação de Pesquisa, órgão executivo que coordena, supervisiona e que gerencia a pesquisa, é exercida pelo Coordenador de Pesquisa, indicado pela Direção da ESP, para mandato por tempo indeterminado.

Seção I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32. Compete ao Coordenador de Pesquisa:

- I - Supervisionar, coordenar e gerenciar as atividades da pesquisa;
- II – assessorar o desenvolvimento de projetos de pesquisa de acordo com as diretrizes da Pesquisa e as finalidades da ESP;
- III - apreciar os projetos de pesquisa, enviando para a Direção quando se encontrarem em condições de aprovação;
- IV - encaminhar para aprovação da Direção, após análise crítica, propostas de convênios, intercâmbios e contratos de atividades de pesquisa;
- V - supervisionar e planejar, em articulação com a Secretaria Acadêmica e a Biblioteca, os processos e os serviços acadêmicos e acadêmico-administrativos referentes ao registro, ao controle, à guarda e à manutenção das informações referentes aos projetos de pesquisa;
- VI – orientar e coordenar a disseminação dos trabalhos e projetos de pesquisa, através de publicações oficiais, de apresentação em eventos científicos e outros.
- VII - articular-se interna e externamente para a consecução de suas atribuições;
- VIII – articular-se com os demais níveis e modalidades de cursos oferecidos pela ESP para a elaboração de projetos conjuntos;
- IX - encaminhar para a Direção solicitações de recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de pesquisa; e
- X - cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas internas e externas no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33. A Coordenação de Curso de Pós-Graduação, órgão executivo que coordena, supervisiona e que gerencia o curso, é exercida pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação, indicado pela Direção da ESP, para mandato por tempo indeterminado.

Seção I

Das competências

Art. 34. São atribuições do Coordenador de Curso de Pós-Graduação:

- I - acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso, observando sua compatibilidade com o projeto pedagógico;
- II - propor alterações curriculares para apreciação do Colegiado de Curso;
- III - encaminhar para o Coordenador de Ensino as alterações curriculares, sempre que necessário, para melhoria do projeto pedagógico;
- III - orientar ao professor sobre os procedimentos acadêmicos necessários para a execução do Projeto Pedagógico;
- IV - avaliar o desempenho docente, segundo proposta de Avaliação da ESP e das normativas internas sobre o corpo docente, propondo substituição ou aperfeiçoamento profissional, quando for o caso;
- VI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- VII - decidir sobre aproveitamento de estudos, de acordo com o projeto pedagógico do curso, com este Regimento e com a legislação pertinente;
- VIII - distribuir atividades de ensino, pesquisa e extensão aos professores, respeitadas as respectivas áreas de conhecimento e as diretrizes institucionais, em articulação com a Direção e o Coordenador de Ensino;
- IX - orientar a matrícula no âmbito do curso, de acordo com as diretrizes institucionais;
- X – supervisionar a realização dos planos de ensino, o registro e entrega desses para guarda pela Secretaria Acadêmica;
- XI – elaborar o quadro de horário das disciplinas e dos respectivos professores, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;
- XII – orientar os alunos e os professores do curso nas questões acadêmicas;
- XIII - exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- XIV - propor seleção e contratação de docentes e carga horária contratual, de acordo com as necessidades das atividades do curso;
- XV - enviar ao Coordenador de Ensino, a relação de publicações necessárias para o desenvolvimento das atividades do curso;
- XVI - promover a avaliação do curso de acordo com as diretrizes da ESP;
- XVII - subsidiar o Coordenador de Ensino na definição do calendário acadêmico;

XVIII - sugerir propostas de convênios, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento do curso;

XIX - articular-se com os órgãos internos para o cumprimento de suas competências;

XX - articular-se com entidades públicas e privadas para captação de oportunidades para qualificação do curso;

XXI - julgar os recursos no âmbito de sua competência, de acordo como disposto neste Regimento; e

XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 35. A Secretaria Acadêmica, vinculado à Direção da ESP, é o órgão responsável pelo movimento, registros acadêmicos e acadêmico-administrativos da Escola de Saúde Pública, que é dirigida por Responsável Técnico, indicado pela Direção.

Seção I

Das competências

Art. 36. Compete ao Responsável Técnico da Secretaria Acadêmica as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras conferidas ou inerentes ao cargo:

I - zelar pela guarda, manutenção e segurança dos documentos da Secretaria Acadêmica;

II - zelar pela fidedignidade dos registros acadêmicos e acadêmico-administrativos;

III - informar petições, solicitações e requerimentos para decisão da Direção ou seu encaminhamento a outros órgãos da administração;

IV - organizar os serviços da Secretaria Acadêmica;

V - manter atualizada a escrituração acadêmica;

VI - abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os ao Diretor, quando for o caso;

VII - redigir e expedir correspondência institucional referente aos processos acadêmicos;

VIII - emitir e assinar declarações, atestados, certificados e demais documentos de ordenação acadêmica, observado o art. 27, inciso IX, deste Regimento;

IX - coletar, organizar e sistematizar informações necessárias para relatórios institucionais e ou legais e a avaliação institucional;

X - contribuir para a elaboração do calendário acadêmico;

XI - Secretariar as reuniões do Colegiado Acadêmico, mantendo atualizados e organizados os atos expedidos por esse órgão;

XII - supervisionar as atividades e os serviços administrativos no âmbito de sua competência;

XIII - prestar assessoramento à Direção em assuntos relativos à organização acadêmica e acadêmico-administrativa;

XIV - articular-se interna e externamente para o desenvolvimento das atividades sob sua competência; e

XV - cumprir e fazer cumprir as determinações da administração e deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DA BIBLIOTECA

Art. 37. A Biblioteca, órgão complementar de apoio didático-científico, vinculado à Direção, é coordenada por um responsável designado pela Direção, a quem compete aplicar o regulamento próprio da Biblioteca, aprovado pelo Colegiado Acadêmico, e zelar pelo apoio às atividades dos cursos e dos eventos da Escola de Saúde Pública, na área da consulta e da pesquisa bibliográfica.

CAPÍTULO VIII

DOS LABORATÓRIOS

Art. 38. Os laboratórios, vinculados à Direção, órgãos complementares de apoio didático-científico, destinados a auxiliar e a assessorar professores e alunos na aprendizagem através da prática, são coordenados por responsável designado pela Direção, a quem compete aplicar as diretrizes aprovadas pelo Colegiado Acadêmico, zelando pelo cumprimento das finalidades dos laboratórios, de acordo com os objetivos institucionais.

TÍTULO III

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 39. Para a consecução de suas finalidades a Escola de Saúde Pública oferece a Residência Integrada em Saúde (Residência Médica e Multiprofissional), os cursos de pós-graduação *lato*

sensu, os cursos de extensão, os cursos técnicos, dentre outros, na área da saúde, de acordo com os respectivos regimentos ou regulamentos.

Parágrafo único. As informações sobre os cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados pela ESP estão disponíveis na Secretaria Acadêmica e no site institucional, de acordo com as exigências legais.

Art. 40. Os cursos de pós-graduação serão aprovados pelo Colegiado Acadêmico, com base em projetos pedagógicos específicos, observada a legislação pertinente.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Art. 41. O regime escolar adotado pela Escola de Saúde Pública, como forma de organização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, poderá ser feito pelo sistema de módulos, observado a hierarquização das disciplinas e das atividades acadêmicas, ou por outra forma estabelecida no projeto pedagógico do curso, devidamente autorizado pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos e técnicas afins, correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas, pré-fixado, distribuído ao longo do período letivo.

§ 2º Atividade acadêmica é um conjunto de ações sistematizadas e orientadas que têm como finalidade a flexibilidade e a qualificação curricular, que se desenvolve em determinado número de horas, pré-fixado, distribuído ao longo do período letivo.

Art. 42. O Projeto Pedagógico de cada curso fixará o currículo do curso, com a carga horária das disciplinas e ou atividades acadêmicas, por período letivo, para ser integralizado em prazo mínimo e máximo de duração, respeitadas as normas institucionais e as normas legais externas.

Art. 43. O Projeto Pedagógico, com vistas à consecução das finalidades previstas neste Regimento, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, propiciará:

I - formação específica sustentada na valorização do ser humano em suas múltiplas dimensões e em diferentes contextos sócio-econômico-culturais;

II - integração entre teoria e prática e a articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;

III - articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito da ESP com aquelas de seu campo de atuação na sociedade;

IV - formação científica que permita a compreensão e o uso do método científico; e

V - sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as competências a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na instituição.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 44. O Processo Seletivo será realizado de acordo com Edital Público, do qual constarão informações sobre o curso, as respectivas vagas autorizadas, os prazos, a documentação exigida, os critérios de classificação, as exigências para a inscrição, formas de seleção, sem prejuízo de outras informações determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 45. O Processo Seletivo é classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas, na ordem decrescente dos resultados obtidos.

Art. 46. Após a matrícula dos alunos classificados, as vagas restantes poderão ser preenchidas por transferidos de outras instituições, de curso afim, ou por alunos não-regulares.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 47. A matrícula, ato formal de ingresso no curso, realiza-se na Secretaria Acadêmica, após orientação do Coordenador de Curso, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico e no Edital, mediante requerimento instruído com a documentação exigida em lei.

Parágrafo único. A matrícula é feita de acordo com o projeto pedagógico do curso.

Art. 48. Será anulada a matrícula obtida mediante a apresentação de documentação falsa ou inidônea.

Art. 49. A não renovação da matrícula no prazo estipulado importa, para todos os efeitos, abandono de curso e perda do vínculo com o Curso.

Art. 50. A Escola Pública de Saúde poderá conceder matrícula em disciplinas ou atividades acadêmicas para alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo, até o máximo de 120 horas.

Art. 51. A formalização da matrícula, por parte do aluno, implica a sua concordância com as normas acadêmicas e administrativas da ESP e assunção dos respectivos compromissos.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO

Art. 52. O cancelamento de matrícula interrompe o vínculo do aluno com o Curso e ocorre:

I - por expressa manifestação do aluno;

II - por abandono;

III - em decorrência de sanções disciplinares; e

IV - por não cumprimento do prazo máximo estabelecido no PPC para integralização do Curso.

Art. 53. Excetuado o cancelamento de matrícula em decorrência de sanções disciplinares, o aluno poderá reingressar em nova edição do curso, desde que haja vaga e mediante a classificação em processo seletivo, respeitada a legislação pertinente para o estabelecimento de vínculo.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 54. A avaliação do rendimento escolar será realizada por módulo, por disciplina ou atividade acadêmica, de acordo com o projeto pedagógico do curso, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno.

Art. 55. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo único. As faltas justificadas serão julgadas pela Secretaria Acadêmica, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Colegiado Acadêmico, atendida a legislação pertinente.

Art. 56. A avaliação do rendimento escolar é concebida como parte essencial e integrante do processo ensino-aprendizagem e envolve procedimentos sistemáticos e cumulativos de apuração do desempenho manifestado pelo aluno.

§ 1º Compete ao professor da disciplina ou atividade acadêmica ou ao professor responsável pelo módulo elaborar os instrumentos de aferição do rendimento escolar do aluno e determinar os demais trabalhos escolares, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, além de avaliar e registrar o resultado obtido pelo aluno.

§ 2º Compete ao professor da disciplina ou atividade acadêmica ou ao professor responsável pelo módulo proceder à revisão dos conceitos parciais e final, por solicitação do aluno.

§ 3º Compete ao professor da disciplina ou atividade acadêmica ou ao professor responsável pelo módulo entregar para a Secretaria Acadêmica o resultado da avaliação do rendimento escolar do aluno para fins de registro e da frequência do aluno às aulas.

Art. 57. A verificação do rendimento escolar será realizada através da atribuição de conceitos oriundos de processo de avaliação do rendimento escolar realizado de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento escolar é expressa em conceitos, que correspondem a uma avaliação quantitativa, da seguinte forma:

- I – Conceito A (do grau 9,0 ao 10,0);
- II – Conceito B (do grau 7,5 ao 8,9);
- III - Conceito C (do grau 6,0 ao 7,4) e
- IV – Conceito D (do grau 0,0 ao 5,9).

Art. 58. É considerado aprovado o aluno que alcance, no mínimo, o conceito C em todas as disciplinas, atividades acadêmicas e ou módulos, e que tenha a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do curso.

Art. 59. O aluno que não alcançar, no mínimo, o Conceito C terá oportunidade de realizar trabalho determinado pelo Professor da atividade e a Coordenação de Curso para satisfazer aos objetivos previstos para a disciplina, a atividade acadêmica ou o módulo.

Art. 60. Atribui-se o conceito D ao aluno que deixar de submeter-se aos procedimentos de avaliação das atividades programadas, ou deixar de apresentar trabalhos escolares, na data fixada, e ou usar de meios fraudulentos para qualquer procedimento de avaliação do rendimento escolar.

Art. 61. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com a regulamentação aprovada pelo Colegiado Acadêmico, atendidas as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 62. O aproveitamento de estudos se caracteriza pelo reconhecimento de disciplinas, atividades acadêmicas ou módulos realizados em instituições de ensino regulares e devidamente credenciadas.

Art. 63. O aproveitamento de estudos pode ser concedido sempre que a disciplina, a atividade acadêmica ou o módulo, cujo aproveitamento é pretendido, atenda aos seguintes requisitos:

I - esteja em conformidade com as finalidades do projeto pedagógico do curso;

II - tenha conteúdos e objetivos equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido no projeto pedagógico do curso; e

III - tenha carga horária igual ou superior a disciplina, a atividade acadêmica ou o módulo previsto no projeto pedagógico do curso; e

IV – que tenha sido cursada em nível igual ou superior a curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 64. Compete ao Coordenador de Curso analisar as solicitações de aproveitamento de estudos, ouvido o professor da disciplina ou atividade acadêmica quando necessário, em consonância com este Regimento e as normas do Colegiado Acadêmico.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 65. A comunidade acadêmica da Escola de Saúde Pública é constituída por:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente; e
- III - corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da constituição e das atribuições

Art. 66. O corpo docente é constituído de profissionais portadores de títulos acadêmicos em nível superior, científicos e didáticos, comprometidos com os valores, os objetivos e as finalidades da Escola, com vínculo estatutário, além de profissionais contratados nas formas permitidas em atos normativos pertinentes.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo determinado, a Escola pode dispor de:

- I - professores visitantes, nacionais e estrangeiros, para cursos de extensão, palestras e demais atividades acadêmicas;
- II - professores colaboradores, nacionais e estrangeiros, para suprir a falta temporária de docentes integrantes do corpo docente efetivo da Escola de Saúde Pública; e
- III profissionais portadores de títulos acadêmicos em nível superior pertencentes aos demais departamentos da Secretaria da Saúde do estado do Rio grande do Sul.

Art. 67. São atribuições dos docentes:

- I - desenvolver o ensino das disciplinas ou das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;
- II – realizar o registro do conteúdo desenvolvido e o resultado da avaliação dos procedimentos e trabalhos escolares;
- III – entregar o plano de ensino e os formulários de frequência e avaliação do rendimento escolar dos alunos no prazo e local estipulados pela Instituição;
- IV - participar das reuniões e das solenidades dos colegiados, quando convocado, e de comissões quando eleito ou designado;
- V - comparecer assídua e pontualmente às aulas;
- VI - organizar o programa de sua disciplina, de sua atividade acadêmica e ou do módulo, de acordo com o projeto pedagógico do curso, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso;
- VII - executar integralmente o programa de sua disciplina, de sua atividade acadêmica e ou do módulo;

VIII - promover, estimular e participar de estudos e pesquisas que concorram para o aprimoramento da formação dos alunos;

IX - elaborar os exercícios para verificação e outros trabalhos escolares, aplicá-los e avaliar o rendimento escolar dos alunos, dando conhecimento aos alunos, em tempo hábil, dos resultados obtidos;

X - realizar, quando solicitado, as revisões dos conceitos do rendimento escolar dos alunos;

XI - entregar, para arquivamento, ao órgão competente os resultados das avaliações do rendimento escolar, nos prazos fixados;

XII - acolher as avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos Colegiados, da Coordenação de Ensino e da Direção;

XIII - contribuir para a avaliação institucional, quando solicitado;

XIV - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos colegiados da Escola;

XV - observar o regime escolar e disciplinar da ESP;

XVI - votar e ser votado;

XVII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

XVIII - receber títulos e honrarias a que fizer jus; e

XIX - cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, dos valores, dos objetivos e das finalidades da Escola de Saúde Pública.

Seção II

Do Regime de Trabalho

Art. 68. O regime de trabalho adotado é o estipulado pelo Estatuto do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul e do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, cabendo ao professor locado na Escola de Saúde Pública o atendimento às disposições deste Regimento e dos órgãos competentes, internos e externos, em carga horária compatível com a carga horária da disciplina, atividade e ou módulo sob sua responsabilidade, incluindo o atendimento dos alunos, a preparação das atividades e a participação nos colegiados.

Art. 69. Os requisitos para a admissão, o enquadramento e a progressão na carreira seguem a regulamentação do Estatuto do Servidor Público e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 70. O corpo discente da Escola de Saúde Pública é constituído por alunos regulares e não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de pós-graduação, atendidas as exigências internas e externas.

§ 2º Aluno não regular é o aluno vinculado exclusivamente a um ou mais componentes curriculares dos cursos e eventos oferecidos pela Escola, atendidas as exigências internas e externas.

Seção I

Dos direitos e deveres

Art. 71. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - participar plenamente das atividades discentes da Escola;
- II - freqüentar as aulas e demais atividades acadêmicas aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela ESP;
- IV - observar o regime escolar e disciplinar e ter comportamento de acordo com princípios éticos;
- V - zelar pelo patrimônio da Escola de Saúde Pública;
- VI - integrar-se na comunidade acadêmica, desenvolvendo o espírito de equipe, a liderança e a solidariedade;
- VII - contribuir, com sua ação, para o desenvolvimento da Escola na busca de suas finalidades;
- VIII - abster-se de qualquer ato lesivo, que importe em ofensa ou desrespeito aos professores, funcionários e colegas;
- IX - votar e ser votado para cargos de representação estudantil em colegiados e exercer a representação na forma prevista neste Regimento, nos atos normativos e nas leis;
- X - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos de acordo com este Regimento e os atos normativos;
- XI - solicitar revisão de provas ou exames de acordo com as normas definidas neste Regimento e nos atos normativos;
- XII - avaliar, sempre que solicitado, com diligência, as atividades acadêmicas, os professores e funcionários, os serviços técnicos e administrativos, sugerindo medidas em benefício das atividades e finalidades da Escola de Saúde Pública; e
- XIV - ter livre acesso, na Secretaria Acadêmica, às informações referentes aos cursos: projeto pedagógico, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais requisitos estabelecidos pela legislação.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 72. O corpo técnico-administrativo é constituído por funcionários não docentes que exercem funções e serviços necessários ao pleno funcionamento da Escola de Saúde Pública.

TÍTULO VI

DOS CERTIFICADOS

Art. 73. O certificado será fornecido aos alunos que tenham cumprido todas as exigências curriculares e legais, de acordo com as normas do sistema de ensino, e que façam parte da relação de concluintes do curso emitido pela Secretaria Acadêmica.

Art. 74. Os certificados expedidos pela Escola de Saúde Pública, através da Secretaria Acadêmica, serão assinados pelo Diretor e pelo responsável pela Secretaria Acadêmica e pelo Concluinte.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 75. A Escola de Saúde Pública é mantida pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, que coloca a serviço da Escola o patrimônio, por essa administrado, de pleno direito nos limites da lei, deste Regimento, dos atos normativos específicos e do Estatuto da Mantenedora.

Art. 76. Compete à Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades da Escola de Saúde Pública, disponibilizando bens patrimoniais, meios econômicos e financeiros necessários ao atendimento de seus objetivos institucionais, bem como responder perante as autoridades públicas e ao público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitado os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos.

TÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 77. Comete infração, passíveis de sanção disciplinar, o professor, aluno ou funcionário que:

I - atentar contra a integridade física, moral e profissional da pessoa;

II - atentar contra os patrimônios morais, científicos, culturais e materiais da Escola;

III - atentar contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas; e

IV - usar as dependências, equipamentos ou instalações da Escola de Saúde Pública em benefício particular.

Art. 78. São sanções disciplinares aplicáveis a membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão; e

IV - desligamento.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa; e

III - valor e utilidade dos bens atingidos.

§ 2º A aplicação de sanção que implique o afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, sendo assegurado o direito de defesa do acusado.

Art. 79. A apuração de infração será promovida por comissão especial nomeada pela Direção.

Art. 80. O registro da penalidade aplicada a integrante do corpo discente será realizado em documento próprio que ficará arquivado na Secretaria Acadêmica.

§ 1º O registro das penalidades de advertência verbal e por escrito será cancelado se, no prazo de um ano de sua aplicação, não houver reincidência.

§ 2º O registro de sanção aplicada a qualquer membro da comunidade acadêmica não constará de documentos oficiais emitidos pela Escola.

Art. 81. Da aplicação de sanção disciplinar cabe recurso ao Colegiado Acadêmico.

Art. 82. Havendo dano patrimonial, cabe ressarcimento, independentemente das sanções disciplinares e ou criminais que, no caso, caibam.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. São instâncias de recurso:

I - a Coordenação de Curso das decisões do professor;

II - a Direção das decisões da Coordenação de Curso e da Coordenação de Ensino;

III - o Colegiado Acadêmico das decisões dos integrantes da Direção; e

IV - o Colegiado Acadêmico das decisões do Colegiado de Curso.

Art. 84. O recurso deve ser interposto até 15 dias após ciência da decisão, por escrito, contendo a petição, a exposição dos fatos e as razões do pedido de nova decisão.

Art. 85. Conhecido o recurso e havendo decisão favorável para o recorrente, a decisão fulminada deve ser revista pelo recorrido.

Art. 86. A Escola de Saúde Pública tem símbolo e insígnias próprios, sendo o uso privativo da Escola ou por instituição formalmente autorizada.

Art. 87. Nenhuma publicação, pronunciamento público, divulgação, propaganda ou cartazes em nome da Escola de Saúde Pública poderão ser feitos sem prévia autorização da Direção.

Art. 88. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico e, em caso de urgência, determinada pela necessidade de desenvolvimento das atividades acadêmicas da Escola, pelo Presidente do Colegiado Acadêmico, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 89. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Colegiado Acadêmico, atendido ao disposto no art. 7º, Parágrafo Único, aplicando-se as alterações nas novas edições de curso de especialização.

Parágrafo Único. Havendo solicitação, por escrito, dos alunos, as alterações podem ser aplicadas à edição de curso de especialização corrente.